

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia dois de novembro de dois mil e vinte e um teve início a trigésima quarta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 64-84.2019.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARCIA BATISTA, Advogado: Ricardo Canedo da Silva Dias, Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Agravado(s): CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORACAO DE CORNELIO PROCOPIO - EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Joaquim Felipe de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 13.657,99), o que perfaz o montante de R\$ 682,89 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 103-16.2019.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 111-10.2018.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Kerubina Maria Dantas Moreira, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JOSE DANIEL DE LIRA ALVES, Advogado: Janio Viana Gomes, Advogado: Marineide Sousa de Carvalho, Agravado(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.834,19 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.683,81), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 111-98.2018.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO SAMPAIO SANTANA, Advogado: Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Iago Franco David, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.302,33), o que perfaz o montante de R\$ 246,04 (duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 114-90.2016.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de

Araújo, Agravado(s): CLAUDEMIR DIAS GALVAO, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RRAg - 169-24.2018.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Ana Claudia Trindade, Embargado(a): JONATHAN JOSE RECALCATTI, Advogado: Cássio Marcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 187-91.2012.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELY PORTUGAL VILLACA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Advogado: José Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 295-08.2018.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Roxana Cardoso Brasileiro Borges, Agravado(s): EDILEUSA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Nelson Aragão Filho, Advogado: Claudio Almeida dos Anjos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-318-12.2020.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EMERSON CRUZ DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 361-55.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): SOLANGE MACHADO VIAL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1060-70.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEMAR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 366-18.2014.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Chistina Aires C. Lima,

Agravado(s): ROSIANE DOS SANTOS, Advogada: Simoni Emrich Sanches, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 397-44.2020.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Jacqueline de Souza Turo, Agravado(s): MARCIA HORNBURG, Advogado: Kelin Cristina Correia, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 482-23.2019.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JEFFERSON CANINDE DE SOUZA, Advogado: Felix de Melo Ferreira, Advogado: Alexandre Coelho da Silva, Agravado(s): PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 1549-73.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERHUSCA DE MORAIS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-520-53.2019.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): INGO GRAMKOW, Advogado: Anderson Ferreira, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.021,02), o que perfaz o montante de R\$ 1.501,05, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 574-83.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Recorrido(s): KELLY RENATA DE OLIVEIRA, Advogado: André Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-RR - 1861-63.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RACHIEL COSER, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 655-53.2020.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): TATIANNY MEDEIROS, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto,

Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2005-58.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): URSULA MARIA SIMIÃO FRANÇA POLSAQUE, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SMP AUTOMOTIVE - PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 694-32.2020.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): WALDECY XAVIER DA SILVA, Advogado: Ranger Sérgio Campos Maciel, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 701-08.2018.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDILSON SOUZA CASTRO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Joao Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 756-49.2017.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL DA SILVA FELIPE, Advogado: Marcelo da Luz, Advogada: Cheila Rampinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 410 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de dobra do repouso semanal remunerado, nas ocasiões em que o labor em dias destinados ao repouso tiver sido remunerado com adicional de 100%.; Processo: Ag-AIRR - 767-78.2017.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOEDILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Advogado: Murillo Freitas Lopes, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 789-87.2018.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVALDO DAS CHAGAS DE MATOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 831-51.2020.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Arlindo Jose de Melo Filho, Agravado(s): JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flavia Margareth Feles

Dantas, Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Carlos Henrique Ledebour Lócio, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12322-74.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Vinicius Aparecido da Graça Silva, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO BUENO, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RRAg- 878-10.2015.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): RICARDO ELIAS ASFAR, Advogado: João da Silva Dourado, Embargante(s) e Embargado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Juliane Lorenzi, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração do reclamante, para que, imprimindo efeito modificativo no julgado, seja acrescentado no mérito e no dispositivo que: "tendo em vista que o exame dos critérios de cálculo das horas extras e reflexos demanda análise de provas e de norma convencional, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento das questões que tiveram a análise prejudicada; b) rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1013-15.2019.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ADRIANA HOPPE LEITE; Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.148,52 (três mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.970,57), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1030-44.2016.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): OSIEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Leonardo de Freitas Barbosa Salomão, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1127-15.2018.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDEMY DE JESUS PEREIRA SOUSA, Advogado: Lucas de Souza Sampaio, Advogado: Emilio Mucio de Melo Rosa, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1164-27.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogada: Joseane Luzia Silva, Embargado(a): OSMAR DE SOUZA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento)

sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-ARR - 1228-90.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1235-03.2017.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ETELVINA MARCAL DE JESUS ROMEIRO, Advogada: Luana Rocha de Jesus, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1290-30.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nadja Cristina da Silva Brandão Laurelli, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1298-70.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): CICERO SOARES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Regina Lúcia Alonso Lázara, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100323-68.2018.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELE PERES DE FREITAS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Agravado(s): CLAUDIO VALANSI E OUTRA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1298-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILVAN LIMA DA LUZ, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 1422-80.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1519-92.2017.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:

Carla Lopes Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): ARTEMISA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Felipe Oliveira dos Reis, Advogado: Bruno Vinícius dos Reis Lacerda, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1755-46.2017.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): COCACE COOP DOS CACAMBEIROS AUT DO ESTADO DO CEARA LTDA, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): AURINEIDE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1793-29.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA FRANCA NETO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Esdras Alves Freitas, Advogada: Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1811-67.2017.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF CIVIS ASSESSORES TEC EM BRIGADAS DE INCEND E SALVA VIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DO CEARA-SINDIBOMBEIROS, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ADMCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sidnei Alex da Silva Costa, Advogado: Isadora Maria Lopes Tavares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2029-51.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): LUPATECH S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): RENATO VÍTOR DE JESUS ROCHA, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 31.520,00 - trinta e um mil, quinhentos e vinte reais), no importe de R\$ 315,20 (trezentos e quinze reais e vinte centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 10071-98.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): BRUNO EDUARDO SANTOS CARVALHO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Joao Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil

reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 10214-32.2019.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): IVAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC, para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do recurso ordinário, como de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal.; Processo: Ag-RRAg - 10227-23.2017.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LUCIANO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Gabriela Freire Kühn de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10281-25.2019.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): RONEY DE ABREU, Advogado: Karyne Rhayana da Silva, Advogado: Elora Liz Romero Valdez, Agravado(s): PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Marco Tulio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10302-95.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000467-60.2017.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A100 ROW SERVICOS DE DADOS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): LUIS ANTONIO SANTOS SOUZA, Advogado: Sergio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10340-13.2013.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva, Embargado(a): JUCICLEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Embargado(a): FAYSLEN & MEDEIROS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: Ag-AIRR - 1000557-45.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jaqueline Franceschetti, Advogado: Márcio Louzada Carpena,



Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBSON LUIZ SANTOS, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10380-47.2019.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ORIPEDES SERAFIM MORAIS, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10400-58.2019.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Marcelo Augusto Lazzarini Lucchese, Agravado(s): FLAVIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Custodio de Lima, Advogado: Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000657-98.2020.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON LUCIANO GODOY, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): OBRA ASSISTENCIAL SAO JOSE, Advogado: Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10421-18.2020.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGANIZACAO BRASIL FLAT LTDA, Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): ELANNE DA SILVA ABREU; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 1.062,65 (um mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 21.253,48 - vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000742-86.2020.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO ALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Edson Cachuço da Silva, Advogado: Thiago Cachuco da Silva, Agravado(s): EDUARDO AMARAL DA ROSA, Advogado: Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-10564-97.2020.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CB UBERLANDIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): ELIZABETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Fernando Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000911-46.2019.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA RENATA MIE UEHARA MIYASHIRO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Paulo Cornacchioni, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Giulia Dandara

Pinheiro Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10617-69.2017.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LUCIANA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Josias de Sousa Rios, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Embargado(a): MGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Jhone Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10750-27.2017.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Augusto Lucchese, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): ALAN HENRIQUE DE CASTRO GOMES, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10755-84.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: João Paulo Costa, Advogado: Raimundo Nonato Travassos Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 10837-72.2018.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogado: Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Marcos Grevy Laurindo de Oliveira, Advogado: Ana Maria Massias, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA KATZ, Advogado: Rodrigo Amaral Catto, Agravado(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Jose Martins, Advogado: Lilian Mulford Nunes, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.442,32 - dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.846,54), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RRAg - 10903-90.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Embargado(a): MAURO MARTINS PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.500,00), no importe de R\$ 355,00 - trezentos e cinquenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 10957-74.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS BALBINO, Advogada: Zulmira Praxedes, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, Advogado: Murillo Campos Caetano,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO", por violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa de energia elétrica, tomadora de serviços, pelas verbas deferidas nesta demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 10981-90.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Alexis Rodrigues Moreira da Silva, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 11117-45.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LANFRANCO SANTONI, Advogado: Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Advogado: Matheus dos Santos Buarque Eichler, Agravado(s): RUBENS PAULO FERNANDES VIEIRA, Advogada: Daniele Soares Scalercio, Agravado(s): MARCELLO ANDREUCCI LIMA MOREIRA SANTONI; Agravado(s): BRUNO SANTONI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 232-85.2018.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Marcos Guerra Costa, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11141-69.2019.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): JOSE ERNESTO DA SILVA, Advogado: Antônio Eduardo Martins, Agravado(s): PRODEX-CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA, Advogado: Luiz Henrique dos Santos, Advogado: Daniel Becari Ferraz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11179-84.2019.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): VALDINAR MARQUES FE, Advogado: Vinicius Gustavo Lassi Alves Leocadio, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, Advogado: Paulo Otoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 304-49.2019.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIS RODRIGUES AMARILO, Advogada: Jane Calixto de Almeida, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Flavio Henrique Luna Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11213-98.2019.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SUEZE MORAES VIANA, Advogado: Victor Neiva Fógia Vinhal, Advogada: Letícia Neiva Fógia Vinhal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.494,95), no importe de R\$ 354,94 - trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11231-94.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIONOR MANOEL DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para corrigir o valor da multa aplicada ao reclamante, reduzindo-o para R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11368-10.2018.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUIS OSNIETE PIRES JUNIOR, Advogada: Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.681,74), o que perfaz o montante de R\$ 1.134,08, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11501-19.2019.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Caio Brandão Gaia, Procurador: Rodrigo Menicucci, Agravado(s): JULIANA SILVA GOMES, Advogado: Emílio Nastri Neto, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.318,02 (mil, trezentos e dezoito reais e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.360,48), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 648-71.2011.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargante(s) e Embargado(s): SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 693-09.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PEDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos

Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ARR - 11720-50.2017.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS EDUARDO PORTALUPPE BERGANTIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$50.000,00), no importe de R\$500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 11769-38.2017.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcisio Alberto Giboski, Agravado(s): MASON EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): ADAIR JOSE DA COSTA, Advogado: Laerte Fernando Meloni Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 11857-48.2017.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 11883-46.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MAURINDA PIMENTA, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Advogado: José Paulo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 12129-21.2019.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): REINALDO DOMINGUES RIBEIRO, Advogado: Marcio Lisboa Martins, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RRAg - 12257-92.2017.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Embargado(a): HILDINEI ELIAS DE LIMA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Embargado(a): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR

- 12278-93.2017.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DOMINGOS NEVES DE SOUZA, Advogado: Michael Clarence Correia, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Ana Paula Bressani, Advogado: Priscila de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12345-03.2016.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALPES PAISAGISMO LTDA - ME; Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ARGOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 52.408,18), o que perfaz o montante de R\$ 2.620,40, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 888-06.2019.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BALBINA GOMES DE SOUZA, Advogado: George Rodrigues Viana, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamago Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 13312-96.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLI DA CRUZ, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 929-53.2017.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOURIVAL DE PAULO, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20032-34.2019.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE DIVINO DA CUNHA BARUFI, Advogado: Rodrigo Donida Dalcul, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): SYL INDUSTRIA DE MAQUINAS COMERCIO IMPORTACAO EXP LTDA, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20083-53.2018.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS,

Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Daiane Mezzomo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1105-44.2019.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Bruno Loeser Prado de Oliviera, Advogada: Lara Emanuelle Batalha Moreira Nery, Agravado(s): INES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Victor Hugo Sousa Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 20236-66.2017.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Anai Oliveira, Embargado(a): MARILICE DOS SANTOS, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: Ag-AIRR - 20264-32.2019.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA LIMA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.987,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.199,36, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20385-85.2018.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Thiago Rocha Moyses, Advogado: Diey Almeida dos Santos, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ALESSANDRO PEDROZO DO NASCIMENTO, Advogado: Alexander Teixeira Eberhardt, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: José Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20441-07.2018.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GILDEANE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: André Roberto Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.197,51 - dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.950,22), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20557-47.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): PATRICIA CORREA LOPES, Advogada: Fernanda Tamiosso da Fontoura, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: Ag-RRAg - 1279-60.2018.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FANUEL PRADO FERREIRA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Igor Santos Silva, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Mariana Andrade Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 20743-90.2017.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ELISABETH HESS GONCALVES, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Embargado(a): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: Ag-AIRR - 20963-61.2017.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Joice Aline Schmitt, Agravado(s): ASSIS BARRETO PEDROSO, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 21111-58.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILKA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 447 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença, no particular, determinando-se, ainda, o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, notadamente quanto aos temas prejudicados, relativos à "base de cálculo do adicional de periculosidade" e aos "reflexos do adicional de periculosidade sobre os descansos semanais remunerados pagos sobre as parcelas variáveis", como entender de direito.; Processo: AIRR - 21171-90.2018.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Advogado: Éverton Luís Corrêa da Silva, Agravado(s): ONOFRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Pedro de Aguiar Spadao Marcato, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Roberto Domingos Spadao Marcato, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 21424-93.2018.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marcia dos Anjos Manoel, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO XAVIER RIBEIRO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.717,01), o que perfaz o montante de R\$ 485,85, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido



dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21854-92.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURECI BRATTI BERGLER, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Athos Renan Jurinic, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 22162-49.2016.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO DA SILVA LOPES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24880-57.2017.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ILDA LOVEIRA MARTINS GARCIA, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 25447-85.2017.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): VALDECIR DA PAZ LOPES, Advogado: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 83700-33.2004.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO TADEU DE ASSIS PINTO E OUTRAS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10115-79.2020.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Laize Barros Botelho, Advogado: Nadia Borges Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ARLEM VALADARES E SOUSA, Advogado: Rogério José Vicente, Advogado: Jorge Henrique Xavier Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 100300-72.2008.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): P.O.S. PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): TIAGO VINÍCIUS FOGAZZI ROSA, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 10209-20.2019.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): LAURICIO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 100404-23.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): MARTA SUELI SOARES CORREA, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: Ag-RRag - 100547-24.2019.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): RAPHAEL SOARES DA FONSECA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 13.202,64), o que perfaz o montante de R\$ 660,13, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10233-56.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): TEREZA VEIGA DE OLIVEIRA, Advogada: Barbara de La Sierra Zucco Pinheiro, Advogado: Flaviano Rodrigo Araújo, Agravado(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100648-22.2019.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSUE DA SILVA GONCALVES, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100661-98.2018.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUCAS MINARINI DA PAZ ELOY, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): SOLUTION & LEADERS SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 81.878,95), o que perfaz o montante de R\$ 4.093,94, (quatro mil e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 100761-20.2017.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): LUCIENE GONCALVES DA SILVA, Advogada: Ana Lucia da Silva dos Santos, Embargado(a): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: AIRR - 100785-16.2017.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RODRIGO SPERLING TOREZANI, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 100818-70.2018.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SHIRLEY DA CONCEICAO RAMOS, Advogado: Fabio Samer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101024-64.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JHONATAN MESQUITA CARDOZO, Advogado: Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Advogada: Tamara Bernardino do Rosário, Advogado: Caio Vitor Broseghini, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Françoise da Silva Rocha, Advogada: Eloá Priscila Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101027-85.2016.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SEIBERTH DE ARAUJO, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101041-79.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIVI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): MILLANE MONTEIRO LEITE, Advogado: Gabriela Brandao Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE BRITTO LOBAO MELO, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 10724-79.2019.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS SOUSA SANTOS MIRANDA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Esther Aparecida da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10738-41.2019.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSE LUIZ SANT ANNA LIMA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 101233-15.2016.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: POLO WEAR SULACAP COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): LUCYENE CRISTINA APARICIO DA SILVA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 101252-39.2018.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBSON RANGEL HORA, Advogada: Luciana de Fatima Souza de Almeida, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101334-63.2018.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ROSEMAR REGINA GUIMARAES PEREIRA, Advogada: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101932-36.2016.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): ANDERSON DE PINHO RICETTE COSTA, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,00 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.500,00 - trinta e cinco mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 102023-30.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INEZ OLIVERIO MENDES, Advogado: Andréa Núbia Vasconcelos Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11015-17.2017.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Recorrido(s): MARISA ZUANAZZI AMARANTE BROLACCI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000057-92.2019.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SARA CRISTINA DA SILVA LIMA, Advogado: Donizete da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 44.584,78), o que perfaz o montante de R\$ 2.229,24, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000158-58.2015.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): PAULO ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de POOL SERVICE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Diego Guilherme Niels, Advogado: Eduardo Luís Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11211-46.2018.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Jose Sergio Skandenbergh Scuracchio Neto, Recorrido(s): JURANDIR ANTONIO GOVEDISE, Advogado: Fabiano Henrique Pereira, Recorrido(s): ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP; Recorrido(s): TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA; Recorrido(s): EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1000325-90.2019.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA SCP HIGIENOPOLIS CLASSIC FLAT, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Advogada: Daniela Marques Valentim, Agravado(s): NEREU DOS SANTOS GOES, Advogado: Rodrigo Marcio Francisco, Agravado(s): PIER PARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Yasmin Jade de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000365-94.2020.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FRANCILENE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000543-06.2018.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AILTON SABINO DA SILVA, Advogado: Júlio César Ribeiro Santana, Advogado: Victor Luis de Salles Freire, Agravado(s): MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO, Advogado: Gisela de Salles Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1%, sobre o valor da causa (R\$ 165.845,70), o que perfaz o montante de R\$ 1.658,45, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000878-44.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO RIBEIRO FILHO, Advogado: Miguel Carvalho Batista, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Andre Zanetti Papaphilippakis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000927-48.2016.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): VALERIO SANCHES DE CARVALHO, Advogado: Pedro Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001005-36.2019.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dayane Garcia, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 756,52 - setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.130,42), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001107-17.2018.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): DK2 SERVICOS DE SEGURANCA, MONITORAMENTO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Adriana Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor da causa (R\$ 41.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 820,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001871-39.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Rimoli Martins Ribeiro, Advogada: Daniella Castro Revoredo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): ABREU FABRICACAO DE CALDEIRARIA LTDA - ME; Agravado(s): JUVENAL GOMES DE ABREU; Agravado(s): GRAZIELLA MARIA MENEGHETTI DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$

36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1001995-18.2016.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): MARIA IRLENE DANIEL, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Norio Ota, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1002074-80.2019.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1002231-53.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÔNIA MARIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$360,00 - trezentos e sessenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$36.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 20180-41.2020.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): MARLENE SILVEIRA DE ASSIS, Advogada: Patrícia Maria de Brito Birkhan, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 20509-29.2018.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANE MARI DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Luis Eduardo Soares Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Alexandre Másera, Advogada: Doris Krause Kilian, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20603-31.2019.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): VERA LUCIA BARACY, Advogado: Daniel Flores Saccol, Embargado(a): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-69500-

83.2006.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO JESUS OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100393-29.2019.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAPHAEL SOARES DA SILVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101192-09.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RHAIZA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 101478-78.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): HELENA CRISTINA PEIXOTO, Advogado: Leonardo Pereira de Lima, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101562-17.2017.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Embargado(a): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Embargado(a): ANA PAULA MARINS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 102004-20.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): MARIA CECILIA DE FREITAS GOMES DE SA, Advogado: Catia Rizel, Embargado(a): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 102377-68.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): RAFAEL ARAUJO MOREIRA, Advogada: Paula



Lemos Simonetti Costa, Advogado: Allan do Amaral Santos, Embargado(a): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Roberto César de Souza Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000244-81.2019.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIS CESAR DE FREITAS, Advogado: Wanderson Guimarães Vargas, Advogado: Boaventura Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000507-07.2020.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): MARIA DE JESUS BRITO DOS PASSOS ALMEIDA, Advogado: Edinaldo Nascimento Gonçalves, Agravado(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001350-10.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAR, Advogada: Mary Cristine Emery Sachse, Advogado: Fábio Malta Angelini, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: André Bedran Jabr, Agravado(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Galdilei Arnone, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogado: Rodrigo Sanazaro Marin, Agravado(s): SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Lázaro de Sá, Agravado(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1610600-87.2007.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AROLDO ALBERTON SOBRINHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1080-75.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DANIELA CARNEIRO DE AGUIAR, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s):

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**